

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SUA Magestade a RAINHA, a Quem foi presente o Officio N.º 1:300 do Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José e annexos, acompanhado do Relatorio e Estatistica medica do dito Hospital, e do de molestias cutaneas, relativa ao anno civil de 1851, propondo:—que se conceda a gratificação de 96\$000 réis ao Facultativo, que organizou e executou a dita Estatistica, já approvada por uma Commissão de Facultativos da casa; e que se estabeleça a gratificação annual de 144\$000 réis para retribuir a continuação, e aperfeiçoamento do mesmo trabalho no corrente anno, e seguintes, ao Facultativo, que, sobre proposta do Enfermeiro Mór, fôr escolhido por este Ministerio para o desempenho d'essa importante Commissão do serviço hospitalar: Ha por bem Resolver o seguinte:

1.º É authorisada a despeza de 96\$000 réis de gratificação pelo trabalho de organização e feitiço da Estatistica medica dos Hospitaes no anno de 1851.

2.º O Facultativo, que desempenhou aquelle trabalho, e o que o desempenhar no anno corrente e nos seguintes, ficam obrigados a impetrar por este Ministerio, com prévio pagamento dos direitos devidos, o Diploma necessario para se habilitarem a receber legalmente as gratificações que lhes competirem.

3.º A concessão da gratificação correspondente a cada uma das Estatisticas futuras, fica dependente de proposta especial do Enfermeiro Mór, e de prévia approvação de um Jury competente.

O que se participa ao referido Enfermeiro Mór, para sua intelligencia e devidos effectos.

Paço das Necessidades, em 22 de Outubro de 1852. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

ATTENDENDO ás representações que Me foram presentes sobre a criação de uma Cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu nacional da Horta;

Attendendo á informação das Authoridades, pela qual se faz certa a necessidade e reconhecida vantagem da Cadeira, em favor do ensino da mocidade insular;

Attendendo a que a despeza com esse serviço se acha authorisada pelas Leis do Orçamento;

Confermando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Pública, em concordancia com o do Conselheiro Procurador Geral da Corôa:

Hei por bem, Usando da faculdade do artigo quarenta e nove do Decreto com sanção legislativa de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, crear uma Cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu nacional da Horta, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. — RAINHA. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diário do Governo de 2 de Novembro, N.º 259.

SUA Magestade a RAINHA, Desejando que nas Escôlas públicas se faça um ensaio do methodo de leitura repentina, adoptado em algumas das Aulas particulares, a fim de se poder apreciar o proveito de seus resultados, comparado com os do methodo de ensino mutuo ou simultaneo; Ha por bem Ordenar o seguinte: 1.º Na Escôla de ensino mutuo, existente na Casa Pia de Lisboa, serão escolhidos d'entre os seus alumnos, cem dos mais atrazados nos exercicios escolares, para a respeito delles ser adoptado o systema de ensino primario pelo methodo de leitura repentina; 2.º O Director da Escôla Normal de Lisboa, Luiz Philippe Leite, é encarregado do ensino da classe de alumnos, mencionada no artigo antecedente, pelo methodo ali referido; 3.º Aos exer-